

6
fms

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA E
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/97**

I - RELATÓRIO

Apresentado pela Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 1/97, composto de quatro artigos, visa conceder reajuste de 10% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de maio deste ano.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do Projeto de Resolução n.º 1/97

O projeto encontra-se redigido de conformidade com os princípios de técnica legislativa. A redação é clara, concisa e suficiente para preceituar de forma objetiva a pretensão normativa.

2 - Da Competência

O projeto insere-se no âmbito da competência do Município (art.30, I, C.F.), pois trata-se de aumento remuneratório de servidores públicos vinculados ao regime jurídico único, anteriormente instituído pela Lei Complementar n.º 1/90.

De conformidade com o art. 58, caput e inciso II, da Lei Orgânica do Município, este projeto é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

3 - Do Reajuste

O reajuste pretendido pela Mesa Diretora é de 10 % e corresponde ao que foi concedido pelo Prefeito aos servidores da Prefeitura.

O projeto, portanto, atende ao princípio da isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, previsto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

7
fmsce


4. Previsão Orçamentária

O Orçamento vigente da Câmara possui dotação específica para cobrir esta despesa e o percentual de reajuste proposto é compatível com a disponibilidade financeira do Legislativo.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução n.º 1/97 não contém vícios de legalidade e ou constitucionalidade impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis e, no mérito, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1997.

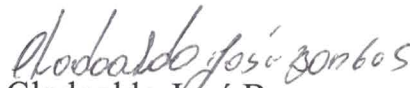

Joaquim Leozete Pereira
Relator e Membro da CSP



Cleto Gomes Corrêa
Presidente da CLJR

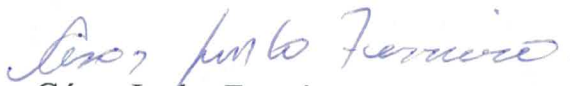

Sebastião Miranda de Resende
Presidente da CFOTC

Antônio Mantovanelli
Presidente da CSP e Membro da
CLJR

Eustáquio José da Silva
Membro da CFOTC


Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR


Anídon Gabriel da Silva
Membro da CFOTC


César Junho Ferreira
Membro da CSP

Aprovado em 12/5/97


por unanimidade

Presidente da Câmara